

da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

14 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 426/2006**

Por despacho de 5 de Junho de 2006 do secretário-geral foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, António Macário Monteiro, como técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

### **Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**

#### **Despacho (extracto) n.º 14 427/2006**

Por meu despacho de 26 de Maio de 2006, no uso de competência subdelegada, foi concedida a Paula Alexandra Machado Rosa, auxiliar de acção educativa, a exercer funções em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento Vertical de Vidago (343778), ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro até ao fim do corrente ano, com dispensa total do exercício de funções.

8 de Junho de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

#### **Despacho n.º 14 428/2006**

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação. A Portaria n.º 601/2004, de 3 de Junho, fixou as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

O despacho n.º 13 963/2004, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, cria as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e que mantenho em funcionamento.

Pelo despacho n.º 15 396/2004 (2.ª série), de 31 de Julho, foram criadas as seguintes equipas multidisciplinares internas, mantidas pelo despacho n.º 15 286/2005 (2.ª série), de 13 de Julho:

- a) Gabinete de Planeamento e Qualidade (GPQ);
- b) Núcleo de Gestão e Avaliação (NGA);
- c) Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GRPDEPE 1.º CEB);
- d) Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente do Ensino dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (GRPDE 2.º 3.º CEBES);
- e) Gabinete de Profissionalização do Pessoal Docente e Apoio Técnico (GPPDAT).

Atendendo, porém, ao processo de reestruturação da administração central do Estado, que se encontra a decorrer, em conformidade com o Programa do Governo, e de acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 4 de Agosto de 2005, considero que não se justifica, de imediato, promover alterações às estruturas actualmente existentes.

Atentas as disposições conjugadas dos diplomas atrás referidos e considerando que o período de duração das equipas multidisciplinares é de um ano, prorrogável por iguais períodos, conforme os despachos n.ºs 15 396/2004, de 31 de Julho, e 15 286/2005 (2.ª série), de 13 de Julho, determino o seguinte:

1 — As equipas multidisciplinares internas funcionam nos mesmos termos do despacho que as criou até à conclusão do processo de reestruturação orgânica do Ministério da Educação, baseando a minha decisão no elevado desempenho observado, bem como na verificação do cumprimento de todos os objectivos que tenho vindo a atribuir a estas equipas.

2 — Nos termos das disposições legais, mantêm-se a chefiar estas equipas multidisciplinares as seguintes funcionárias, com efeitos a partir de 1 de Julho:

Licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa — Gabinete de Planeamento e Qualidade (GPQ);

Engenheira Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano — Núcleo de Gestão e Avaliação (NGA);

Ana Maria Pais Almeida Ferreira Almeida — Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GRPDEPE 1.º CEB);

Licenciada Laura Maria Nobre da Silva Ferreira Braga — Gabinete de Profissionalização do Pessoal Docente e Apoio Técnico (GPPDAT).

3 — O estatuto remuneratório dos chefes do NGA, GRPDEPE 1.º CEB e GPPDAT é equiparado ao de chefe de divisão, para todos os efeitos, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

4 — O estatuto remuneratório do chefe do GPQ é equiparado ao de director de serviços, para todos os efeitos, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

21 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

### **Direcção Regional de Educação do Algarve**

#### **Contrato n.º 851/2006**

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa colectiva 600031845, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante, e o município de Monchique, com o número de pessoa colectiva 506826961, representado por Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50 % do valor da refeição, abatido do preço a pagar pelo aluno, de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,58 por aluno, num universo previsto de 195 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

## Cláusula 4.ª

**Pagamento das comparticipações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro, com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril, com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto, de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

## Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato-programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura, até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

15 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro Outorgante, *João Manuel Viegas Libório Correia*. — O Segundo Outorgante, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

**Contrato n.º 852/2006****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa colectiva 600031845, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante, e o município de Alcoutim, com o número de pessoa colectiva n.º 506772446, representado por Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

## Cláusula 2.ª

**Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as comparticipações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição, abatido do preço a pagar pelo aluno, de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,11 por aluno, num universo previsto de 86 alunos abrangidos.

2 — O valor da comparticipação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da comparticipação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da comparticipação referida no n.º 2.

## Cláusula 4.ª

**Pagamento das comparticipações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro, com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril, com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto, de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

## Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato-programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura, até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte com uma antecedência mínima de 90 dias.

15 de Fevereiro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *João Manuel Viegas Libório Correia*. — Pelo Segundo Outorgante, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

**Contrato n.º 853/2006****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa colectiva 600031845, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante, e o município de Aljezur, com o número de pessoa colectiva 505932512, representado por